CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº. 31/2024

SÚMULA: Altera o §. único, artigo 5º, da lei municipal nº. 32/2020, de 21/5/2020, que institui no Legislativo Municipal de Apucarana, a controladoria geral do legislativo, como especifica.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA **MESA EXECUTIVA**, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE LEI,*

L E I

Art. 1º. Fica alterada a redação do §. único, artigo 5º, da lei municipal nº. 32/2020, de 21/5/2020, que institui no Legislativo Municipal de Apucarana, a controladoria geral do legislativo.

Art. 5º....

§. Único. O controlador geral não poderá ser afastado de suas funções na controladoria antes do encerramento do mandato ou período de designação, salvo por comentimento de irregularidade comprovada em processo administrativo. A garantia mencionada não se estende aos auxiliares de controle interno, os quais poderão ser substituidos a critério da presidência. Os membros da controladoria geral farão jus ao recebimento de uma gratificação especial pelo desempenho do encargo e função na controladoria geral.

Art. 2º. Esta lei e sua alteração entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Sala das sessões, 18 de março de 2024.

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Lauer Lievore
1º SECRETÁRIO

Mauro Bertoli
2º SECRETÁRIO

NARRATIVA DE JUSTIFICAÇÃO

Senhores veredores, a proposta de alteração visa tão somente seguir e respeitar o Regimento Interno, em especial o mencionado na Seção II – Das atribuições do Presidente, que assim menciona:

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 17. O presidente é o representante legal da câmara municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, fiscalizar a sua ordem, competindo-lhe privativamente dentre outras atribuições:

II. dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da câmara municipal;

XXXVI. nomear, promover, comissionar, conceder gratificação, remover, suspender e demitir funcionários da câmara municipal, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo ou atualização de vencimentos, determinados por lei, promover-lhes sindicâncias e inquéritos administrativos, bem como a responsabilidade administrativa, civil e criminal, de conformidade com a lei.

Atualmente a lei atribui o direito de substituição aos auxiliares do controle interno ao controlador geral e não a presidência, dai a necessidade da alteração ora proposta.

Dadas as explicações, contamos com o apoiamento de Vossa Excelências na aprovação da presente propositura.

Sala das sessões, 18 de março de 2024.

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Lauer Lievore
1º SECRETÁRIO

Mauro Bertoli
2º SECRETÁRIO